



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 18 de julho de 2012.

Servidor Responsável

LEI Nº 1.149, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Obriga o uso de tarja ou placa de identificação em equipamento a serviço do município.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatório o uso, em veículo, máquina ou outro equipamento público, de tarja ou placa que os identifique como equipamentos a serviço do município.

Parágrafo único- A placa ou tarja a que se refere o *caput* deste artigo será afixada, com destaque, na parte externa de veículo, máquina ou outro equipamento público.

Art. 2º - No caso de empresa contratada pelo poder público municipal, a placa ou tarja deverá apresentar, de forma visível, os seguintes dados:

I - nome da empresa contratada;

II - número de telefone;

III - objeto do contrato;

IV - informação de que a empresa encontra-se a serviço da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de 10% (dez por cento) do valor da obra executada ou do serviço prestado, por empresa contratada pelo poder público municipal ou por empresa subcontratada.

Art. 4º - O disposto nesta Lei deverá constar, na íntegra, no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa a que se refere esta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 18 de julho de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal